



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLANALTO E I DESCOMPLICA LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica I DESCOMPLICA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.173.525/0001-21, com sede à Rua Padre Cirilo, 1513, Quadra 25 Lote 4 Sala 01, Centro, Capanema/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. ULISSES RICARDO ROEHRS, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 80915063, e do CPF sob n.º 043.576.449-76, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 064/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 011/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Luiz Carlos Boni

Ulisses Ricardo Roehrs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro. “Contratação de empresa prestadora de serviço, para executar serviços para desenvolvimento de trabalhos nos grupos de Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos (SCFV) e Programa De Atendimento De Proteção Integral (PAIF) no Município De Planalto, Estado Do Paraná”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 064/2022, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 04 de março de 2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 064/2022 passa a ser até 04 de março de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem

30/01/2025

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo nº 064/2022, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Segunda (valor contratual) do Contrato Administrativo nº 064/2022, cujo valor global é de R\$ 42.976,00 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 011/2022, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02170	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 064/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

30 ni *[assinatura]*

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

DESCOMPLICA
LTDA:

17173525000121

ULISSES RICARDO ROEHR

I Descomplica Ltda - EPP

Digitally signed by I DESCOMPLICA LTDA:
17173525000121
DN: c=BR, o=ICP Brasil, S=PR, L=Capanema,
OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=JURFB e CNPJ A1, CN=I
DESCOMPLICA LTDA:17173525000121
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.03.12 15:48:00
Ecof: PhantomPDF Version: 10.0.0

Testemunhas:

[Handwritten signature of Ederson Altino Kobs]

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7/PR

[Handwritten signature of Carla Fatima Mombach Sturm]

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Capanema – PR, 01 de março de 2024

Ofício n.º 04/2024

À
Prefeitura Municipal Planalto

Assunto: Interesse de renovação de contrato

A Empresa iDESCOMPLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.173.525/0001-21, sediada na Rua Padre Cirilo, 1513, Centro Capanema-PR, vem informar que é com satisfação que apresentamos o interesse em prorrogar o Contrato n.º 064/2022, Pregão Presencial n.º 011/2022 por um período de 12 meses. Aproveito a oportunidade para confirmar os dados abaixo para confecção do termo aditivo:

“iDESCOMPLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.173.525/0001-21, com sede na Rua Padre Cirilo, n.º 1513, Centro, Capanema-PR, CEP 85760-000, telefone (46) 3030-1030, email contato@idesenvolvimento.adm.br, com doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Proprietária Gabriela Albaneze”.

Solicito a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais, seja por reajuste e/ou repactuação, após a prorrogação da vigência contratual.

Ficamos à disposição, cordialmente.

I DESCOMPLICA
LTDA:
17173525000121

Digitally signed by I DESCOMPLICA LTDA.17173525000121
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, s=PR, l=Capanema,
OU=Idesenvolvimento, OU=01554285000173, OU=Secretaria
de Recicla Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
cn=I DESCOMPLICA LTDA.17173525000121
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-03-01 10:04:50
FGH PhantomPDF Version: 10.0.0

iDESCOMPLICA LTDA
17.173.525/0001-21

Capanema PR, 09 de fevereiro de 2023.

AO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS (PAIF) E PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ.

A empresa IDESCOMPLICA LTDA, CNPJ 17.173.525/0001-21, sediada a Rua Padre Cirilo, 1513, bairro Centro no município de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000. Representante legal passa a ser a Sra. Gabriela Albanese inscrita no CPF 081.516.549-88 brasileira, empresária, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias expor e requerer o REEQUILÍBRIO do contrato em epigrafe.

DOS FATOS

A empresa IDESCOMPLICA Ltda sagrou-se vencedora do certame o qual teve abertura em 23 de fevereiro de 2022. Transcorrido o prazo da licitação a empresa firmou contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do município, nas mesmas condições, se houver interesse da contratante, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos do parágrafo primeiro.

Ocorre que, desde a formulação da proposta, os custos sofreram alteração significativa, conforme demonstraremos com as planilhas em anexo. Tal fato se deve pelo aumento do custo, decorrente, um, pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003462/2022, datada de 06 de dezembro de 2022, com data base em 01 de novembro de 2022 conforme cláusula primeira, dois, pela alteração do faturamento e impacto na alíquota de imposto do simples nacional.

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA o valor consignado no Termo de Contrato será reequilibrado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

- 1) Considerando o valor inicial apresentado do SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, como representante de classe;
 - a. Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada inicialmente - CCT : PR003430/2021:
 - i. Conforme CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL R\$ 1.617,32 (um mil, seiscentos e dezessete com trinta e dois centavos) mensais, por uma jornada semanal de 44 horas, sendo o valor da hora de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) hora.
 - ii. Vale alimentação no valor de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) diários, perfazendo R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por hora, com desconto de 10% (dez por cento) do empregado;

b. Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PR003462/2022:

- i. Conforme CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais) mensais, por uma jornada semanal de 44 horas, sendo o valor da hora de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) hora.
- ii. Vale alimentação no valor de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) diários, perfazendo R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) por hora, com desconto de 5% (cinco por cento) do empregado;

2) Alteração da Alíquota Simples Nacional enseja o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme opinião da Procuradora Federal Nadja Adriano de Santana Azeituno sobre o tema, "o aumento da receita bruta da contratada, causador de sua exclusão do SIMPLES, caracteriza-se como evento imprevisível, apesar de desejável e almejado", justificando sua conclusão com estas considerações:

Ademais, se o intento da LC nº 123/2006 é justamente fazer com que as microempresas e empresas de pequeno porte ganhem mercado e, por óbvio, aumentem seus lucros, a não concessão do reequilíbrio implicaria em empecilho ao fomento dado às empresas enquadradas neste modelo. Esse fomento, diga-se de passagem, permeia toda a Constituição Federal de 1988 (artigos 146, III, "d" e 179).

O aumento da receita bruta da empresa contratada, é em tese, fato imprevisível, pois depende de circunstâncias econômicas sobre as quais, naturalmente, há especulação, mas nunca certeza. O incremento da receita bruta é desejo de qualquer empresa, inclusive das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como a contratada, e constitui consequência lógica do tratamento diferenciado

dado pela LC nº 123/2006 e pela Constituição Federal de 1988, mas, por mais planejamento que exista, tal fato ainda se configura imprevisível, pois depende de fatores econômicos extrínsecos ao contrato como, por exemplo, o comportamento do mercado, a celebração de outros contratos administrativos com a contratada, ou alguma alteração do contexto econômico que diminua ou faça aumentar a demanda pelo objeto oferecido pela empresa, etc.

Assim, a interpretação sistemática do ordenamento e as disposições constitucionais pertinentes permitem asseverar que em caso de aumento de carga tributária e, conseqüentemente, nos custos de execução do contrato, há de ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme classificação contida no Parecer AGU/JTB 01/2008.

A questão há de ser enfrentada não de forma antecipada, mas sim no momento oportuno, analisando a questão. Verifica-se, portanto, que o aumento no faturamento bruto mensal é fato imprevisível, mas com consequência calculável, pois, embora o aumento da receita bruta mensal não dependa exclusivamente de manifestação de vontade da ME ou da EPP, as faixas de tributação (alíquotas) estão previstas nos anexos I a VI da Lei Complementar nº 123/06, observado seu art. 18.

Assim, a imprevisibilidade decorre, automaticamente, do aumento no faturamento bruto mensal, já que fatores econômicos externos de mercado não dependem a vontade da ME ou da EPP, ou seja, não depende exclusivamente da vontade da ME ou EPP diminuir ou aumentar a quantidade do objeto contratado, rescindir ou formalizar novos contratos com terceiros, o que, em tese, desautorizaria a alteração contratual para justa remuneração do objeto contratado.

Logo, há como se aplicar nesses casos a teoria da imprevisão, já que, conforme bem destaca Marçal Justen Filho (2013, p. 555), "O conceito da imprevisibilidade também pode ser utilizado para indicar a ausência de participação da parte interessada na produção do evento danoso".

Na data no qual fora firmado o contrato, a empresa possuía FATURAMENTO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DE R\$ 2.713.218,40 (dois milhões, setecentos e treze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), com a alíquota inicial apresentada em 16,37% (dezesesseis virgula trinta e sete por cento), ocorre, que no decorrer do contrato, com o aumento do FATURAMENTO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES para R\$ 4.776.267,78 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) passou a recolher, conforme ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alíquota de 19,43% (dezenove virgula quarenta e três por cento) de imposto do simples nacional.

Considerando que todos índices apresentados anteriormente permanecem inalterados, mantendo-se assim as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Fica assim comprovado o desequilíbrio que a empresa irá sofrer com os aumentos salariais dos cargos já no início da execução contratual, sendo inevitável o reequilíbrio do valor anteriormente acordado.

Tendo em vista o especial prejuízo econômico que sofrerá pela Requerente no tocante ao fornecimento do serviço, objeto do contrato, não lhe restou outra alternativa senão pleitear a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação dos preços dos serviços contratados.

Fica assim comprovado o desequilíbrio que a empresa irá sofrer com os aumentos salariais dos cargos já no início da execução contratual, sendo inevitável o reequilíbrio do valor anteriormente acordado.

I-DO CUSTO DA MÃO DE OBRA

A carga tributária sobre a execução dos serviços é extremamente elevada, demonstrando-se o principal custo na totalidade do contrato. A repactuação de preços em contratos de prestação de serviços com base em dissídio coletivo está amparada pela Teoria da Imprevisão, que estabelece que não há como prever tal

acréscimo no momento da realização da planilha de formação de custos para o fornecimento dos serviços, tampouco na variação do índice de composição dos preços.

Portanto, levando-se em conta o fato superveniente que ora se apresenta e o consequente desequilíbrio contratual, vale apresentar a justificativa que é dada pelo brilhante ensinamento da *Prof.ª Vania Lucia Ribeiro Vieira*:

"depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos. "

Conclui-se que a repactuação é necessária não apenas para restar menos oneroso á **CONTRATADA**, mas também para a manutenção e garantia do próprio **CONTRATANTE**, pois ele é o tomador dos serviços e com o aumento salarial dos funcionários isto resultará em funcionários mais satisfeitos e interessados na qualidade da prestação dos serviços. Enfim, em consequência disso, a Administração terá melhora na prestação de serviços. No entanto, é fato que a falta do equilíbrio pleiteado em virtude dos fatos supervenientes surgidos no decorrer da prestação dos serviços, ou seja, o aumento nos custos do contrato, a **CONTRATADA** vem requer a readequação para manter a mesma equipe laborando na mesma qualidade.

Diante do exposto, fica evidente que ocorreram fatos supervenientes e imprevisíveis para a Requerente. Com a variação no aumento dos custos, surgem também aumentos no que se refere a impostos, além do custo operacional, onerando a empresa e desequilibrando o contrato em epígrafe.

A garantia da repactuação de preços é direito do contratado e está expressa na IN05/2017 o qual define que tal medida de reajuste deve ser tomada em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Tal medida tem como objetivo garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato conforme estabelece no artigo 53, assegurando ao prestados o recebimento mantido as mesmas condições da proposta.

Conforme determina a IN05/2017, em seus artigos 53 ao 60 define que:

"§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

o Art. 57 define:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Ainda em MARÇAL, focalizando aspecto interessante acerca da matéria, assim se expressa:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a

própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos - meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se incorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a incorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Ao invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem¹."

Sendo a manutenção da equação financeira do contrato um direito do contratado e não uma faculdade da Administração, não pode o respeitado Órgão deixar de reconhecer a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio econômico do contrato. Como bem afirma MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos foram ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que

¹ JUSTEN FILHO, Marçal in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 148 ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 399.

afete a equação econômico-financeira. (...) Inexiste discricionariedade.²"

E continua na mesma esteira, apontando os fundamentos para a aplicação do dispositivo, a sempre atual lição de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO:

"No que atina aos aspectos relacionados com o equilíbrio econômico-financeiro pactuado fundamente as seguintes ideias, mormente no seio de boa jurisprudencial: procede recolher de curso corrente e fonte doutrinária e jurisprudencial:

I - A equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.

II - A Administração há de atuar com boa-fé nos chamados contratos administrativos, pelo que, conforme a citada lição de Gordillo, não lhe calha valer-se de expedientes pelos quais se "aproveite de situações legais ou fáticas que a favoreçam em prejuízo do contratante"; vez que não está envolvida em negócio lucrativo, mas na busca de um interesse público.

III- As avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato ao tempo do ajuste.

IV - As partes, ao se obrigarem, fazem-no rebus sic stantibus, de tal sorte que as alterações profundas nas situações de fato não podem ser desconhecidas pelo Direito, reclamando por isso a

² JUSTEN FILHO, Marçal in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 148 ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 556

adequada compensação para que as prestações continuem equilibradas em função do ajuste inicial³.

Assim, a Administração Pública frente à determinação legal não pode esquivar-se do cumprimento de Direito garantido à Recorrente, qual seja, que é o de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

REQUERIMENTO

Considerando que o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022, firmado em 04 de março de 2022, no valor de R\$ 38.420,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) inicial, com um total de 1.360 (um mil, trezentos e sessenta) horas, perfazendo o valor da hora do educador social em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Pede-se

REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, com base na nova Convenção Coletiva de Trabalho, assim como a Alteração da Alíquota Simples Nacional, conforme demonstrada na planilha de custos em anexo, o valor da hora aula em R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) a partir de primeiro de 01 de novembro de 2022.

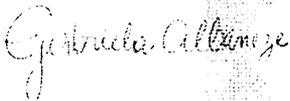
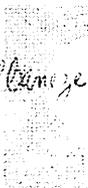
PAGAMENTO RETROATIVO correspondentes as horas trabalhadas de 01 de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, conforme planilha em anexo, no valor de R\$ 2.511,40 (dois mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas já executadas.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio in Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., Malheiros, São Paulo, 1996, p.404

De todos os anexos apresentados e do muito que será apreciado por Vossa Senhoria, requer-se, por fim, **a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em epigrafe**, através de um aditamento ao instrumento contratual. Isto levando em conta todas as decisões anteriormente firmadas por esta Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Digitally signed by GABRIELA ALBANEZE:
08151654988
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=32136422000185, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=GABRIELA
ALBANEZE:08151654988
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-02-09 13:47:42

IDESCOMPLICA LTDA

Gabriela Albaneze

CPF 081.516.549-88

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO - INICIAL - PR003430-2021

ANEXO II - CCT - PR003430-2021

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS AJUSTADA – PR003462-2022

ANEXO IV - CCT - PR003462-2022

ANEXO V - FATURAMENTO ACUMULADO 12 MESES

ANEXO VI – TABELA HORAS EXECUTADAS - RETROATIVO

ANEXO VI – TABELA HORAS EXECUTADAS - RETROATIVO

SALÁRIO BASE	R\$1.617,32	R\$1.731,00
TRANSPORTE	R\$0,00	
ALIMENTAÇÃO	R\$19,22	R\$20,60
FATURAMENTO DOS ULTIMOS 12 MESES	R\$2.713.218,40	R\$4.776.267,78
TRIBUTOS FEDERAIS - SIMPLES NACIONAL - ANEXO III	16,37%	19,43%
VALOR DA HORA	R\$28,25	R\$31,60

NF	MÊS / REF.	TOTAL HRS	VALOR HORA	VALOR R\$
857	nov/22	116:00:00	R\$28,25	R\$3.277,00
900	dez/22	108:00:00	R\$28,25	R\$3.051,00
921	jan/23	136:00:00	R\$28,25	R\$3.842,00

R\$10.170,00

NF	MÊS / REF.	TOTAL HRS	VALOR HORA	VALOR R\$
857	nov/22	116:00:00	R\$31,60	R\$3.665,60
900	dez/22	108:00:00	R\$59,54	R\$6.430,32
921	jan/23	136:00:00	R\$59,54	R\$8.097,44

R\$18.193,36

NF	MÊS / REF.	TOTAL HRS	VALOR HORA	VALOR R\$
857	nov/22	116:00:00	R\$3,35	R\$388,60
900	dez/22	108:00:00	R\$8,70	R\$939,60
921	jan/23	136:00:00	R\$8,70	R\$1.183,20

R\$2.511,40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003430/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062269/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.107536/2021-55
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR,**

Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floráí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paracity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.617,32 (um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 11,08% (onze virgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente nessa CCT, as Entidades empregadoras poderão parcelar o reajuste dos salários vigentes em 31 de outubro de 2021 superiores a R\$ 1.512,00, da seguinte forma:

a) reajuste salarial de 7% (sete por cento), aplicado no mês de novembro de 2021 sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021;

b) complementação do reajuste salarial equivalente a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021, aplicado até o mês de maio de 2022, de forma que se atinja o percentual de reajuste previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2020, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13º salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 11,08% (onze vírgula zero oito por cento).

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar) para garantir a alimentação dos seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo, de acordo com o interesse da entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SENALBA-PR oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de Plano Odontológico UNIMED ODONTO, com participação financeira mensal, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses, nos termos e condições dispostas no formulário disponível no site do Sindicato: <http://www.senalbapr.com.br/site/unimed-odonto.php>.

Parágrafo Único - Havendo interesse na contratação de plano odontológico UNIMED ODONTO por mais de um empregado e caso haja o interesse da Entidade empregadora esta poderá aderir ao convênio do SENALBA-PR para desconto em folha de pagamento e repasse ao Sindicato laboral dos respectivos valores das mensalidades.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, constantes nesta CCT.

Parágrafo Segundo - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação, conforme cláusula nona desta CCT, quando for convocado para atividades referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares (cozinheiros, garçons e barman) e aqueles que desenvolvam atividades relacionadas ao culto religioso (sacristãos e agentes de operações de apoio às celebrações), cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades, por suas peculiaridades administrativas e nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderão instituir o Banco de Horas com o SENALBA-PR, firmando Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO-PR e SECRASO-CRM.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de filhos até 16 (dezesseis) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical (efetivo/suplente), do SENALBA-PR para participação de atividade sindical comprovada, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 16 horas/ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 20 de outubro de 2021, as entidades podem recolher ao **SECRASO-PR** e **SECRASO-CRM**, até o dia **20 de dezembro de 2021**, a quantia equivalente a **4%** (quatro por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2021**, já corrigida pela presente convenção, e **4%** (quatro por cento) em **10 de maio de 2022** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril de 2022** em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, poderá recolher nos meses de dezembro/2021 e maio/2022, a quantia equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) a título de contribuição Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PR

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Negocial, desde que, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

Conforme autorização prévia e expressa, juntamente com as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, na Assembleia Geral Extraordinária Nº 15/2021, realizada pelo SENALBA-PR no dia 13 de outubro de 2021, junto à categoria profissional representada pelo Sindicato, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, **as Entidades empregadoras descontarão a COTA NEGOCIAL no valor único de R\$ 60,00 (sessenta reais), do salário referente ao mês de DEZEMBRO de 2021, de todos os empregados abrangidos e beneficiados** pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado associado do SENALBA-PR, em dia com as mensalidades sociais até 2021 e/ou aqueles que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2021 em favor do SENALBA-PR, ficam isentos dessa COTA NEGOCIAL.

Parágrafo Segundo - O empregado que entender que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não lhe beneficia e, portanto, não desejar contribuir com a COTA NEGOCIAL, deverá protocolar pessoalmente carta de oposição individual em duas vias contendo: nome completo, CPF, Entidade em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, e assinatura, na sede do SENALBA-PR, até o dia 30 de novembro de 2021 ou, salvo equívoco, em até 30 (trinta) dias após o desconto, nesse caso, enviando o comprovante de recolhimento, holerite e dados bancários para ressarcimento. Uma via da carta ficará com o Sindicato e a outra via protocolada o empregado deve apresentar/entregar no RH da Entidade empregadora.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do SENALBA-PR (Curitiba) poderão encaminhar uma via da respectiva carta de oposição em envelope individual, por AR (Aviso de Recebimento), para o endereço do Sindicato, no mesmo prazo, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório, o qual deverá ser anexado a outra via da carta de oposição e apresentado/entregue no setor de RH da Entidade empregadora.

Parágrafo Quarto - As Entidades empregadoras repassarão ao Sindicato, em até 30 dias após o desconto, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do **SENALBA-PR**, CNPJ: 75.992.446/0001-49, no Banco: **Caixa Econômica Federal**; Agência: 0369; Operação: 003; Conta Corrente: 2593-5, ou via PIX com a chave CNPJ 75992446000149 e, **enviarão** ao Sindicato pelo e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br o comprovante de depósito e a planilha em Excel dos contribuintes contendo: CPF, Nome Completo e e-mail/whatsapp para contato (se houver), para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes e emitir o respectivo recibo às Entidades empregadoras.

Parágrafo Quinto - No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e consultar a autorização ou não, para o desconto da COTA NEGOCIAL proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o **SENALBA-PR**, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência dos Sindicatos Patronais **SECRASO/PR** e **SECRASO/CRM**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados das entidades localizadas nos municípios da base territorial do **SENALBA-Cascavel**, **SENALBA-Londrina** e **SENALBA-Ponta Grossa**.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

ANEXOS
ANEXO I - ATA SENALBA-PR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RESUMO FINAL



RESUMO FINAL DA PLANILHA DE CUSTO POR ITEM DA PROPOSTA

EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:

	PRESUMIDO
	REAL
X	SIMPLES NACIONAL - ANEXO III

OPÇÃO	Não
FATURAMENTO ÚLTIMOS 12 MESES:	R\$ 2.713.218,40

A - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO POR ITEM DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT HORAS P/ CURSO	VLR DA HORA (R\$)	VLR ANUAL (12 MESES) (R\$)
I - Cursos livres com Graduação:				
1	Educador Social	780	R\$ 28,25	R\$ 22.035,00
2	Educador Social	580	R\$ 28,25	R\$ 16.385,00
TOTAL DO CUSTO		1.360	-	R\$ 38.420,00

B - ENCARGOS SOCIAIS VARIÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	RAT x FAP = RAT AJUSTADO **	0,0000

C - BDI (Custos indiretos, Tributos e Lucros)

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Administrativas / Custos Indiretos	16,25
2	Lucro Estimado	15,00
3	Tributos / Simples Nacional (PIS + COFINS + ISS) ***	16,37

****NÃO PREENCHER****

3.1 - COFINS	0,00
3.2 - ISS	0,00
3.3 - PIS	0,00

TOTAL GERAL (A + B + C) =	R\$ 38.420,00
----------------------------------	----------------------

NOTAS EXPLICATIVAS:

** DEVE SER COMPROVADA COM A SEFIP(GFIP) DA COMPETÊNCIA EXIGIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO;

*** **PODERÁ** SER EXIGIDO COMPROVAÇÃO COMPROBATÓRIA DOCUMENTAL PARA AVALIAÇÃO DO PERCENTUAL UTILIZADO, QUANDO INFERIORES A ÍNDICE DE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:

	PRESUMIDO
	REAL
X	SIMPLES NACIONAL

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:	NUMERO	POR EXTENSO	
A - Do Serviço:			
01 - JORNADA EVENTO	-	HORAS NORMAIS	
02 - ESCALA DE SERVIÇO		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
03 - TOTAL DE HORAS	1,00	UMA HORA	
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	1	HUM	
05 - QUANTIDADE DE POSTOS LICITADOS	1	HUM	
B - Salário Normativo e Dados Complementares:			
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.617,32	
02 - VALOR DA HORA CONFORME CCT 220H		R\$ 7,35	
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		Educador Social	
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SENALBA/PR	
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		11/01/2021	
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		PR003430/2021	
II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
A - REMUNERAÇÃO			
01 - Salário Base cfe Categoria	1,00	R\$	7,35
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$	-
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$	-
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%) + Reflexos DSR	0,00	R\$	-
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$	-
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$	-
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	21,30%	R\$	2,66
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =		R\$	10,01
B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
*Incidentes sobre Remuneração			
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	0,00%	R\$	-
02 - SESC	0,00%	R\$	-
03 - SENAC	0,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,00%	R\$	-
05 - SALARIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	0,80
07 - RAT AJUSTADO	0,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,00%	R\$	-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:	8,00%	R\$	0,80
C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS			
*Incidentes sobre Remuneração			
Grupo "C.1"			
01 - 13º Salário	8,33%	R\$	0,83
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$	0,83
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$	0,28
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$	0,17
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$	0,01
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$	0,03
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.1 =	21,51%	R\$	2,15
Grupo "C.2"			
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$	0,07
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$	0,01
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	0,32
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,00%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.2 =	3,97%	R\$	0,40
Grupo "C.3"			

01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	1,72%	R\$	0,17
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	-
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.3 =	1,74%	R\$	0,17
VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =	27,22%	R\$	2,72
VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: (A + B + C) =	-	R\$	13,53
III - GASTOS EXTRAS:	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - vale-transporte	R\$ 0,00	R\$	-
02 - (-)Desconto Vale Transporte	0,00%	R\$	-
03 - auxílio alimentação (R\$19,22/8H=2,40)	R\$ 2,40	R\$	2,40
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	10,00%	R\$	(0,24)
05 - Bonus Produtividade		R\$	2,31
TOTAL DOS GASTOS EXTRAS	-	R\$	4,47
IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - uniformes - média de 03 por ano	-	R\$	-
02 - equipamentos de proteção individual (Média)	-	R\$	-
03 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	-	R\$	-
04 - seguro de vida em grupo	-	R\$	-
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	-
V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	POR POSTO	
01 - Despesas administrativas/operacionais - Mínimo Exigido	16,25	R\$	2,93
02 - Lucro mínimo estimado - Mínimo exigido	15,00	R\$	2,70
VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$	5,63
VI - IMPOSTOS E TAXAS	%	POR POSTO	
01 - PIS	0,00%		-
02 - COFINS	0,00%		-
03 - ISS	0,00%		-
04 - SIMPLES NACIONAL	16,37%		4,62
TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS	16,37%	R\$	4,62
VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	-	R\$	13,53
02 - GASTOS EXTRAS	-	R\$	4,47
03 - INSUMOS	-	R\$	-
04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$	5,63
05 - IMPOSTOS E TAXAS	-	R\$	4,62
VIII - PREÇO POR HORA DO CONTRATO		R\$	28,25
IX - PREÇO ANUAL DO CONTRATO			POR POSTO
NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS	780	R\$	22.035,00

RESUMO FINAL



RESUMO FINAL DA PLANILHA DE CUSTO POR ITEM DA PROPOSTA

EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:

	PRESUMIDO
	REAL
X	SIMPLES NACIONAL - ANEXO III

OPÇÃO	Não
FATURAMENTO ÚLTIMOS 12 MESES:	R\$ 4.776.267,78

A - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO POR ITEM DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT HORAS P/ CURSO	VLR DA HORA (R\$)	VLR ANUAL (12 MESES) (R\$)
I - Cursos livres com Graduação:				
1	Educador Social	780	R\$ 31,60	R\$ 24.648,00
2	Educador Social	580	R\$ 31,60	R\$ 18.328,00
TOTAL DO CUSTO		1.360	-	R\$ 42.976,00

B - ENCARGOS SOCIAIS VARIÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	RAT x FAP = RAT AJUSTADO **	0,0000

C - BDI (Custos Indiretos, Tributos e Lucros)

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Administrativas / Custos Indiretos	16,25
2	Lucro Estimado	15,00
3	Tributos / Simples Nacional (PIS + COFINS + ISS) ***	19,43

*****NÃO PREENCHER*****

3.1 - COFINS	0,00
3.2 - ISS	0,00
3.3 - PIS	0,00

TOTAL GERAL (A + B + C) =	R\$ 42.976,00
----------------------------------	----------------------

NOTAS EXPLICATIVAS:

** DEVE SER COMPROVADA COM A SEFIP(GFIP) DA COMPETÊNCIA EXIGIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO;

*** PODERÁ SER EXIGIDO COMPROVAÇÃO COMPROBATÓRIA DOCUMENTAL PARA AVALIAÇÃO DO PERCENTUAL UTILIZADO, QUANDO INFERIORES A ÍNDICE DE :

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:

	PRESUMIDO
	REAL
X	SIMPLES NACIONAL

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:	NUMERO	POR EXTENSO	
A - Do Serviço:			
01 - JORNADA EVENTO	-		HORAS NORMAIS
02 - ESCALA DE SERVIÇO			CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
03 - TOTAL DE HORAS	1,00		UMA HORA
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	1		HUM
05 - QUANTIDADE DE POSTOS LICITADOS	1		HUM
B - Salário Normativo e Dados Complementares:			
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H			R\$ 1.731,00
02 - VALOR DA HORA CONFORME CCT 220H			R\$ 7,87
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO			Educador Social
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE			SENALBA/PR
04 - DATA BASE DA CATEGORIA			11/01/2021
05 - Nº. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE			PR003430/2022
II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:	Vlr / % / Hs		POR POSTO
A - REMUNERAÇÃO			
01 - Salário Base cfe Categoria	1,00	R\$	7,87
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$	-
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$	-
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%) + Reflexos DSR	0,00	R\$	-
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$	-
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$	-
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	21,30%	R\$	2,85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =		R\$	10,72
B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
*Incidentes sobre Remuneração			
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	0,00%	R\$	-
02 - SESC	0,00%	R\$	-
03 - SENAC	0,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,00%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	0,86
07 - RAT AJUSTADO	0,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,00%	R\$	-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:	8,00%	R\$	0,86
C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS			
*Incidentes sobre Remuneração			
Grupo "C.1"			
01 - 13º Salário	8,33%	R\$	0,89
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$	0,89
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$	0,30
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$	0,18
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$	0,01
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$	0,03
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.1 =	21,51%	R\$	2,30
Grupo "C.2"			
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$	0,07
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$	0,01
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	0,34
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,00%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.2 =	3,97%	R\$	0,42
Grupo "C.3"			

01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	1,72%	R\$	0,18
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	-
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$	-
TOTAL DO GRUPO C.3 =	1,74%	R\$	0,19
VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =	27,22%	R\$	2,91
VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: (A + B + C) =	-	R\$	14,49
III - GASTOS EXTRAS:	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - vale-transporte	R\$ 0,00	R\$	-
02 - (-)Desconto Vale Transporte	0,00%	R\$	-
03 - auxílio alimentação (R\$20,60/8H=2,58)	R\$ 2,58	R\$	2,58
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	5,00%	R\$	(0,13)
05 - Bonus Produtividade		R\$	2,47
TOTAL DOS GASTOS EXTRAS	-	R\$	4,92
IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSIDIOS:	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - uniformes - média de 03 por ano	-	R\$	-
02 - equipamentos de proteção individual (Média)	-	R\$	-
03 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	-	R\$	-
04 - seguro de vida em grupo	-	R\$	-
TOTAL DOS INSUMOS	-	R\$	-
V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	POR POSTO	
01 - Despesas administrativas/operacionais - Mínimo Exigido	16,25	R\$	3,15
02 - Lucro mínimo estimado - Mínimo exigido	15,00	R\$	2,91
VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$	6,06
VI - IMPOSTOS E TAXAS	%	POR POSTO	
01 - PIS	0,00%		-
02 - COFINS	0,00%		-
03 - ISS	0,00%		-
04 - SIMPLES NACIONAL	19,43%		6,14
TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS	19,43%	R\$	6,14
VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS	Vlr / % / Hs	POR POSTO	
01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	-	R\$	14,49
02 - GASTOS EXTRAS	-	R\$	4,92
03 - INSUMOS	-	R\$	-
04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$	6,06
05 - IMPOSTOS E TAXAS	-	R\$	6,14
VIII - PREÇO POR HORA DO CONTRATO	-	R\$	31,60
IX - PREÇO ANUAL DO CONTRATO	-	POR POSTO	
NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS	780	R\$	24.648,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003462/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064557/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108327/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADÓ DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Araruama/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Irapema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR,**

Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paraíso/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2021, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais e demais benefícios retroativos ao mês de novembro deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13º salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tiquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 7% (sete por cento).

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de até 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar) para garantir a alimentação dos seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo, de acordo com o interesse da entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SENALBA-PR oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de Plano Odontológico DENTAL UNI - PRIME, com participação financeira mensal, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses, nos termos e condições dispostas no formulário disponível no site do Sindicato: <http://senalbapr.com.br/site/senalba-odonto.php>.

Parágrafo Único - Havendo interesse na contratação de plano odontológico DENTAL UNI - PRIME por mais de um empregado e caso haja o interesse da Entidade empregadora, esta poderá vir a descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato laboral os respectivos valores das mensalidades.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 244,13 (duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS

A Entidade empregadora poderá conceder para todos os seus empregados, durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, o Plano de Seguro de Vida com as seguintes coberturas e benefícios:

Morte por qualquer causa: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IEA - Indenização especial por morte acidental: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IPA - Indenização permanente total ou parcial por acidente: Cobertura de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Garantia Funeral: Cobertura de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Cesta Básica: Cobertura de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) durante 3 meses;

Retorno de verbas rescisórias equivalente a 10% (dez por cento) em caso de falecimento do empregado (pago à Entidade Empregadora).

Parágrafo Único - O SENALBA-PR estabeleceu parceria com a UNIBRAX Corretora e Administradora de Seguros Ltda, disponibilizando apólice de seguro de vida para as Entidades empregadoras que optarem pela contratação do plano de seguro de vida com custo acessível e benefício também aos empregadores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, constantes nesta CCT.

Parágrafo Segundo - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação, conforme cláusula nona desta CCT, quando for convocado para atividades referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares (cozinheiros, garçons e barman) e aqueles que desenvolvam atividades relacionadas ao culto religioso (sacristãos e agentes de operações de apoio às celebrações), cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades, por suas peculiaridades administrativas e nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderão instituir o Banco de Horas com o SENALBA-PR, firmando Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO-PR e SECRASO-CRM.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de filhos até 16 (dezesseis) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou declarações de comparecimento médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Parágrafo Quarto - A declaração de comparecimento, deverá constar a data e o horário de chegada e saída do atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical (efetivo/suplente), do SENALBA-PR para participação de atividade sindical comprovada, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 16 horas/ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 17 de novembro de 2022, as entidades recolherão ao **SECRASO-PR** e **SECRASO-CRM**, até o dia **20 de dezembro de 2022**, a quantia equivalente a **4%** (quatro por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2022**, já corrigida pela presente convenção, e **4%** (quatro por cento) em **10 de maio de 2023** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril de 2023** em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, poderá recolher nos meses de dezembro/2022 e maio/2023, a quantia equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de contribuição Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA NEGOCIAL 2022 - SENALBA-PR

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Negocial, desde que, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da CCT e/ou ACT devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

Conforme autorização prévia e expressa, juntamente com as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, na Assembleia Geral Extraordinária Nº 09/2022, realizada pelo SENALBA-PR no dia 15 de setembro de 2022, junto à categoria profissional representada pelo Sindicato, com a participação e votação de associados ou não, e nos termos do Artigo 513 da CLT, **as Entidades empregadoras descontarão a COTA NEGOCIAL no valor único e anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), do salário referente ao mês de DEZEMBRO de 2022, de todos os empregados abrangidos e beneficiados** pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que são associados do SENALBA-PR, em dia com as mensalidades sociais e/ou aqueles que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2022 em favor do SENALBA-PR, ficam isentos da COTA NEGOCIAL 2022.

Parágrafo Segundo - A Entidade empregadora que assim desejar, poderá colher autorização individual ou coletiva no formato de abaixo assinado dos seus empregados antes de proceder o desconto previsto no caput, podendo inclusive usar o formulário disponível no site do SENALBA-PR, página "Autorização Negocial" link: **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DA COTA NEGOCIAL 2022**.

Parágrafo Terceiro – A fim de facilitar a vontade individual dos seus representados e beneficiados pela presente CCT em se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2022, no valor único e anual de R\$ 65,00, o SENALBA-PR disponibilizará até o dia 15/12/2022, o formulário no site, página "Autorização Negocial" link: **CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA COTA NEGOCIAL 2022**, o qual deve ser preenchido e a via recebida no e-mail cadastrado entregue diretamente ao setor de recursos humanos da Entidade empregadora.

Parágrafo Quarto - Mediante as facilidades previstas no parágrafo anterior, o SENALBA-PR não receberá e nem protocolará cartas de oposição entregues pessoalmente ou via correio na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto - Havendo qualquer desconto indevido o empregado poderá solicitar o reembolso ao SENALBA-PR em até 30 dias mediante comprovação e justificativa.

Parágrafo Sexto - As Entidades empregadoras repassarão ao Sindicato, **em até 20 dias após o desconto**, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL 2022 por depósito bancário em favor do SENALBA-PR, CNPJ: 75.992.446/0001-49, no **Banco: 748 SICREDI, Agência: 0752, Conta Corrente: 17995-7**, ou via PIX com a chave CNPJ: **75992446000149** e, **enviarão** ao Sindicato pelo e-mail: **arrecadacao@senalbapr.com.br** o comprovante de depósito e a planilha em Excel com a relação dos contribuintes contendo: **CPF, Nome Completo e e-mail/whatsapp para contato (se houver)**, para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes e **emitir o respectivo recibo às Entidades empregadoras**.

Parágrafo Sétimo - No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e consultar a autorização ou não, para o desconto da COTA NEGOCIAL 2022 proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento dessa cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à COTA NEGOCIAL 2022, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 - SENALBA-PR

No mês de março de 2023 as Entidades empregadoras deverão consultar seus empregados quanto a autorização para o desconto ou não, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023, em favor do SENALBA-PR, devendo recolher o valor descontado em guia própria (GRCSU) até o dia 28/04/2023.

Parágrafo Primeiro - Após o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023, as Entidades empregadoras deverão enviar a GRCSU e o comprovante de pagamento digitalizados juntamente com a relação dos contribuintes para o e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br, para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o cadastro de contribuintes.

Parágrafo Segundo - Os empregados que autorizarem o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023 em favor do SENALBA-PR ficarão isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2023.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o **SENALBA-PR**, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência dos Sindicatos Patronais **SECRASO/PR** e **SECRASO/CRM**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados das entidades localizadas nos municípios da base territorial do **SENALBA-Cascavel**, **SENALBA-Londrina** e **SENALBA-Ponta Grossa**.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DA COTA NEGOCIAL 2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº
064/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLANALTO E I DESCOMPLICA LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **I DESCOMPLICA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.173.525/0001-21, com sede à Rua Padre Cirilo, 1513, Quadra 25 Lote 4 Sala 01, Centro, Capanema/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **ULISSES RICARDO ROEHRS**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 80915063, e do CPF sob nº 043.576.449-76, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 011/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa prestadora de serviço, para executar serviços para desenvolvimento de trabalhos nos grupos de Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos (SCFV) e Programa De Atendimento De Proteção Integral (PAIF) no Município De Planalto, Estado Do Paraná".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 064/2022, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 04 de março de 2025, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 064/2022 passa a ser até 04 de março de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela

CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo nº 064/2022, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Segunda (valor contratual) do Contrato Administrativo nº 064/2022, cujo valor global é de R\$ 42.976,00 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 011/2022, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02170	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 064/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ULISSES RICARDO ROEHR

I Descomplica LTDA - EPP

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:D27F911C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 298 I

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>